

ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA – PLOA 2025



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

R\$ 1,00

MODALIDADE/ICMS	SETORES	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2025	2026	2027	
1ª Regional (João Pessoa)	ICMS	2.520.520.326,37	2.608.990.589,83	2.700.305.260,43	
	1.1 Isenção	171.107.505,39	177.113.378,83	183.312.347,06	
	1.2 Redução de Base de Cálculo	105.805.071,62	109.518.829,63	113.351.988,67	
	1.3 Crédito Presumido	1.791.623.580,25	1.854.509.567,89	1.919.417.402,76	
	1.4 Manutenção de Crédito	19.076.115,65	19.745.687,34	20.436.786,40	
	1.5 Diferimento	9.575.791,96	9.911.902,26	10.258.818,82	
	1.6 FAIN	386.006.027,99	399.554.839,58	413.539.258,96	
	1.7 Anistia	17.603.272,64	18.221.147,50	18.858.887,67	
	1.8 Remissão	19.722.960,87	20.415.236,80	21.129.770,09	
	IPVA	10.475.233,50	10.842.914,19	11.222.416,19	
	ITCD	7.927.122,61	8.205.364,62	8.492.552,37	
	TOTAL	2.538.922.682,48	2.628.038.868,64	2.720.028.228,99	
2ª Regional (Guarabira)	ICMS	46.473.594,99	48.104.818,17	49.788.486,81	
	1.1 Isenção	6.753.582,68	6.990.633,43	7.235.305,60	
	1.2 Redução de Base de Cálculo	4.176.107,28	4.322.688,65	4.473.982,75	
	1.3 Crédito Presumido	27.710.170,92	28.682.797,92	29.686.695,85	
	1.4 Manutenção de Crédito	752.930,88	779.358,75	806.636,31	
	1.5 Diferimento	377.954,80	391.221,01	404.913,75	
	1.6 FAIN	5.229.588,66	5.413.147,22	5.602.607,37	
	1.7 Anistia	694.798,03	719.185,44	744.356,93	
	1.8 Remissão	778.461,74	806.785,75	833.988,25	
	IPVA	937.745,23	970.660,09	1.004.633,20	
	ITCD	101.540,11	105.104,17	108.782,82	
	TOTAL	47.512.880,33	49.180.582,43	50.901.902,83	
3ª Regional (Campina Grande)	ICMS	850.145.771,40	879.985.888,00	910.785.394,08	
	1.1 Isenção	46.506.249,28	48.138.618,63	49.823.470,28	
	1.2 Redução de Base de Cálculo	28.757.341,91	29.766.724,62	30.808.559,97	
	1.3 Crédito Presumido	468.374.096,82	484.814.027,62	501.782.518,59	
	1.4 Manutenção de Crédito	5.184.802,31	5.366.788,88	5.554.626,50	
	1.5 Diferimento	2.602.657,12	2.694.010,39	2.788.300,75	
	1.6 FAIN	288.575.521,81	298.704.522,62	309.159.180,92	
	1.7 Anistia	4.784.490,22	4.952.425,83	5.125.760,73	
	1.8 Remissão	5.360.611,93	5.548.769,41	5.742.976,34	
	IPVA	3.936.591,13	4.074.765,47	4.217.382,27	
	ITCD	816.345,09	844.998,80	874.573,76	
	TOTAL	854.898.707,62	884.905.652,27	915.877.350,11	
4ª Regional (Patos)	ICMS	64.794.821,83	67.069.120,09	69.416.539,28	
	1.1 Isenção	8.706.488,73	9.012.086,48	9.327.509,51	
	1.2 Redução de Base de Cálculo	5.383.695,25	5.572.662,95	5.767.706,15	
	1.3 Crédito Presumido	34.366.620,65	35.572.889,05	36.817.940,16	
	1.4 Manutenção de Crédito	970.652,84	1.004.722,76	1.039.888,05	
	1.5 Diferimento	487.246,45	504.348,80	522.001,01	
	1.6 FAIN	12.980.841,60	13.436.469,14	13.906.745,56	
	1.7 Anistia	895.709,95	927.149,37	959.599,60	
	1.8 Remissão	1.003.566,36	1.038.791,54	1.075.149,24	
	IPVA	1.272.534,29	1.317.200,24	1.363.302,25	
	ITCD	210.482,88	217.870,83	225.496,31	
	TOTAL	66.277.839,00	68.604.191,16	71.005.337,84	
5ª Regional (Sousa)	ICMS	173.118.879,10	179.195.351,76	185.467.189,06	
	1.1 Isenção	11.968.684,87	12.409.487,71	12.843.819,78	
	1.2 Redução de Base de Cálculo	7.413.255,54	7.673.460,81	7.942.031,93	
	1.3 Crédito Presumido	90.992.857,31	94.186.706,60	97.483.241,33	
	1.4 Manutenção de Crédito	1.336.572,22	1.383.485,91	1.431.907,92	
	1.5 Diferimento	670.929,96	694.479,60	718.786,39	
	1.6 FAIN	58.101.308,46	60.140.664,39	62.245.587,64	
	1.7 Anistia	1.233.377,16	1.276.668,70	1.321.352,10	
	1.8 Remissão	1.381.893,58	1.430.398,04	1.480.461,97	
	IPVA	1.605.297,19	1.661.643,12	1.719.800,63	
	ITCD	272.410,96	281.972,58	291.841,62	
	TOTAL	174.996.587,25	181.138.967,46	187.478.831,31	
RENÚNCIA TOTAL	ICMS	3.655.053.393,69	3.783.345.767,85	3.915.762.869,66	
	1.1 Isenção	245.062.510,95	253.664.205,08	262.542.452,23	
	1.2 Redução de Base de Cálculo	151.535.471,60	156.854.366,66	162.344.269,47	
	1.3 Crédito Presumido	2.413.067.325,95	2.497.765.989,08	2.585.187.798,69	
	1.4 Manutenção de Crédito	27.321.073,90	28.280.043,64	29.269.845,18	
	1.5 Diferimento	13.714.580,29	14.195.962,06	14.692.820,72	
	1.6 FAIN	750.893.288,52	777.249.642,96	804.453.380,45	
	1.7 Anistia	25.211.648,00	26.096.576,84	27.009.957,03	
	1.8 Remissão	28.247.494,48	29.238.981,54	30.262.345,89	
	IPVA	18.227.401,34	18.867.183,11	19.527.534,54	
	ITCD	9.327.901,65	9.655.311,00	9.993.246,88	
	TOTAL	3.682.608.696,68	3.811.868.261,96	3.945.283.651,08	

Notas da Renúncia Fiscal: A, B, C, D, E, F, G, H e I.

Fonte: GEIEF / ATT / GPLAN / SEPLAG-PB

ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA – PLOA 2025



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

R\$ 1,00

MODALIDADE/ICMS	SETORES	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2025	2026	2027	
1.1 Isenção	Agropecuária	49.139.122,47	50.863.905,69	52.644.142,37	Notas da Renúncia Fiscal: A, B, C, D, E, F, G, H e I.
	Indústria	35.165.462,77	36.399.770,50	37.673.762,46	
	Comércio	80.708.569,38	83.541.440,14	86.465.390,54	
	Serviços	19.581.747,14	20.269.066,46	20.978.483,79	
	Outros	60.467.609,19	62.590.022,29	64.780.673,07	
	TOTAL	245.062.510,95	253.664.205,08	262.542.452,23	
1.2 Redução de Base de Cálculo	Agropecuária	14.888.039,39	15.410.609,57	15.949.980,91	
	Indústria	12.895.837,32	13.348.481,21	13.815.678,04	
	Comércio	88.891.259,77	92.011.342,99	95.231.740,00	
	Serviços	33.015.547,81	34.174.393,54	35.370.497,29	
	Outros	1.844.787,31	1.909.539,35	1.976.373,23	
	TOTAL	151.535.471,60	156.854.366,66	162.344.269,47	
1.3 Crédito Presumido	Agropecuária	3.252.195,04	3.366.347,09	3.484.169,23	
	Indústria	675.324.146,66	699.028.024,20	723.494.005,05	
	Comércio	1.681.922.067,07	1.740.957.531,62	1.801.891.045,22	
	Serviços	5.506.588,41	5.699.869,66	5.899.365,10	
	Outros	47.062.328,77	48.714.216,51	50.419.214,09	
	TOTAL	2.413.067.325,95	2.497.765.989,08	2.585.187.798,69	
1.4 Manutenção de Crédito	Agropecuária	2.618.384,38	2.710.289,68	2.805.149,82	
	Indústria	1.278.535,52	1.323.412,12	1.369.731,54	
	Comércio	18.829.861,47	19.490.789,62	20.172.967,28	
	Serviços	21.844,34	22.611,08	23.402,47	
	Outros	4.572.448,19	4.732.941,14	4.898.594,07	
	TOTAL	27.321.073,90	28.280.043,64	29.269.845,18	
1.5 Diferimento	Agropecuária	4.608.879,93	4.770.651,61	4.937.624,41	
	Indústria	9.105.700,36	9.425.310,45	9.755.196,31	
	TOTAL	13.714.580,29	14.195.962,06	14.692.820,72	
1.6 FAIN	Indústria	750.893.288,52	777.249.642,95	804.453.380,45	
1.7 Anistia	Outros	25.211.648,00	26.096.576,84	27.009.957,03	
1.8 Remissão	Outros	28.247.494,48	29.238.981,54	30.262.345,89	
RENÚNCIA TOTAL DO ICMS	Agropecuária	74.506.621,21	77.121.803,64	79.821.066,74	
	Indústria	1.484.662.971,15	1.536.774.641,43	1.590.561.753,85	
	Comércio	1.870.351.757,69	1.936.001.104,37	2.003.761.143,04	
	Serviços	58.125.727,70	60.165.940,74	62.271.748,65	
	Outros	167.406.315,94	173.282.277,67	179.347.157,38	
	TOTAL	3.655.053.393,69	3.783.345.767,85	3.915.762.869,66	

Fonte: GEIEF / ATT / GPLAN / SEPLAG-PB

ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA – PLOA 2025

Notas da Renúncia Fiscal:

- a) As estimativas de renúncia da receita referentes às leis e decretos publicados há mais de 3 (três) anos não necessitam de compensação por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, na forma do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- b) Com relação às medidas de compensação à renúncia de receita, vale ressaltar que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2025, as renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes e, desse modo, não se observará impacto na receita nem afetarão as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, respeitando assim, o que determina o Inciso I, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita no exercício de início da sua vigência e nos dois seguintes, foram consideradas na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetarão as metas de resultados fiscais;
- d) Quando das projeções das receitas dos impostos, estas líquidas das renúncias fiscais, haverá ampliação base tributária, especificamente, devido à expansão da atividade econômica (PIB estadual), como também, por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e de acompanhamento dos contribuintes, quer dizer, resultante do esforço de arrecadação;
- e) Crédito presumido concedido como contrapartida por investimento em infraestrutura a ser realizado por contribuinte localizado no Estado é compensado pela redução dos encargos financeiros na mesma proporção do benefício concedido, quer dizer, a necessidade de investimento a ser realizada pelo Estado é reduzida na mesma proporção do benefício concedido (Dec. 33.802/13);
- f) Crédito presumido decorrente da adesão a benefício concedido por outra unidade da Federação. A medida está fundamentada na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, que prevê que os Estados podem aderir aos benefícios fiscais concedidos por outra unidade da Federação da mesma Região (Cola Regional), e que tenham sido reinstituídos de acordo com as disposições do referido Convênio. A não adesão ao citado benefício acarretaria considerável prejuízo concorrencial às empresas localizadas no Estado da Paraíba, tendo em vista a vantagem competitiva gerada para essas empresas beneficiárias com a diminuição dos tributos, o que resultaria em redução de vendas e consequente decréscimo de arrecadação. Sua concessão objetiva equiparar a concorrência entre as empresas da região e também manter as empresas que já estão estabelecidas no Estado, aumentando a competitividade das mesmas frente aos concorrentes de outros estados e possibilitando aumento da arrecadação;
- g) Ademais, disciplina o Art. 4º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que "são afastadas as restrições decorrentes da aplicação do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que possam comprometer a implementação das disposições desta Lei Complementar".
- h) Por fim, é necessária cautela para não considerar todo valor renunciado como fonte potencial de receitas, pois a supressão de todos os benefícios fiscais muito provavelmente não dará ensejo a receitas de mesma magnitude porque esta supressão de benefícios em um cenário de guerra fiscal pode vir acompanhada da saída de empresas do Estado, que podem ocasionar perdas de receita imediatas, como também ocorrer fechamento de postos de trabalho e, inclusive, a saída de empreendimentos do Estado, intensificando, assim, as perdas a longo prazo. Ademais, ao contrário do senso comum, podem ocorrer casos na qual a supressão de um benefício pode implicar queda de receitas no curto, médio e longo prazo, e não seu aumento;
- i) A renúncia fiscal definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam tratamento diferenciado. Os benefícios fiscais referenciados na tabela comporão a estimativa da renúncia de receita com projeção para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 e integrará a Lei Orçamentária Anual - LOA relativa ao exercício fiscal de 2025.

João Pessoa, 19 de agosto de 2024

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Coordenadora da Assessoria Técnica Tributária
(Assinado Eletronicamente)

ABÍLIO DE MEDEIROS RODRIGUES
Gerente de Planejamento
(Assinado Eletronicamente)

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda
(Assinado Eletronicamente)